



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 45/2019

Autoriza a Reformulação dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3.399/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a Reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e do Curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde, com Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde, a ser ministrado pelo Instituto de Nutrição, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 07/2017).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios para credenciamento e credenciamento para o corpo docente do PPG-ANS obedecerá ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 004/2009 e as disposições em contrário.

UERJ, 25 de julho de 2019.

**RUY GARCIA MARQUES
REITOR**





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde (PPG-ANS), Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, visa à formação de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas nos campos da Alimentação, Nutrição e Saúde.

§ 1º - O PPG-ANS destina-se aos portadores de diploma de Cursos de Graduação plena, ou de Tecnólogo, em Nutrição ou em áreas correlatas às suas linhas de pesquisa, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente, reconhecida por autoridade diplomática.

Art. 2º - O PPG-ANS da UERJ tem como objetivos principais:

- a) promover a pesquisa sistemática sobre questões e problemas relevantes em alimentação, nutrição e saúde, com ênfase nos seus aspectos biológicos, socioculturais e de saúde coletiva;
- b) promover a formação e o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus discentes nas questões relacionadas ao campo da alimentação, nutrição e saúde;
- c) promover a produção de conhecimento relevante no plano científico e social do campo da alimentação, nutrição e saúde;
- d) promover iniciativas e processos que ampliem a inserção social de seus integrantes;
- e) promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional no campo da alimentação, nutrição e saúde.



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPG-ANS está sediado no Instituto de Nutrição (NUT), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, com Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde.

Art. 4º - O PPG-ANS disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa, localizada no Instituto de Nutrição.

Art. 5º - A instância deliberativa máxima do PPG-ANS, para fins didáticos, técnicos e administrativos, será a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCPPG-ANS) constituída por:

- a) 1 (um) Coordenador Geral do PPG-ANS, que a presidirá;
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto do PPG-ANS;
- c) 1 (um) Coordenador de Pesquisa;
- d) 1 (um) Coordenador Acadêmico;
- e) 1 (um) Coordenador de Inserção Social;
- f) 1 (um) Representante do Corpo Discente.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora do PPG-ANS deverá ser composta por, ao menos, um representante docente de cada linha de pesquisa. Na eventual ausência do representante da linha de pesquisa, será indicado um docente da mesma linha, que terá direito a voz e voto.

Art. 6º - Os Coordenadores e os representantes do corpo docente das linhas de pesquisa serão eleitos por votação direta, em reunião do corpo docente permanente do PPG-ANS especificamente convocada para este fim, e terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 1º - Os Coordenadores deverão ser docentes permanentes do PPG-ANS, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ e portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais, e na ausência deste, o Coordenador Acadêmico.



Art. 7º - Os Representantes do Corpo Discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos anualmente por seus pares, e terão mandato de um ano, sendo autorizada uma recondução.

Parágrafo único - Os 2 (dois) representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PPG-ANS, sendo, preferencialmente, um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado.

Art. 8º - Os nomes dos componentes da CCPPG-ANS serão encaminhados à Direção do Instituto de Nutrição para nomeação em Portaria, após homologação pelo Conselho Departamental.

Art. 9º - A CCPPG-ANS reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-ANS serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-ANS, com direito a voz e sem direito a voto, discentes e docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPG-ANS.

§ 4º - As decisões da CCPPG-ANS poderão ser objeto de recurso, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Nutrição, em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 10 - Compete à CCPPG-ANS:

- a) fazer cumprir e propor reformulação do Regulamento específico do PPG-ANS;
- b) organizar os Cursos do PPG-ANS e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) analisar e aprovar novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-ANS;
- d) analisar e propor novas disciplinas a serem desenvolvidas no PPG-ANS;
- e) avaliar periodicamente a necessidade de reestruturação do corpo docente, indicando a permanência, o descredenciamento e o credenciamento de docentes no PPG-ANS, conforme texto do Artigo 14º ao Artigo 17º deste Regulamento;



- f) constituir anualmente a Comissão de Seleção para elaborar o(s) Edital(is) de Seleção, apreciá-lo(s) e divulgá-lo(s) após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- g) homologar e divulgar o resultado do processo seletivo, comunicando-o às autoridades competentes;
- h) constituir anualmente a Comissão de Bolsas;
- i) homologar a indicação de alunos, efetuada pela Comissão de Bolsas do PPG-ANS, para recebimento de bolsas disponíveis;
- j) constituir anualmente a Comissão de Organização do Fórum de Avaliação do PPG-ANS, que reunirá todo o seu corpo docente e discente;
- k) definir anualmente os limites mínimo e máximo de orientandos por docente, observadas as normas em vigor na UERJ e na CAPES;
- l) aprovar os membros titulares e suplentes, indicados pelo Orientador, das Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações e Teses;
- m) autorizar substituições de Orientadores;
- n) indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações e Teses;
- o) homologar o resultado das Defesas das Dissertações e Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- p) acompanhar e avaliar a realização das disciplinas e atividades;
- q) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- r) gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PPG-ANS para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- s) deliberar sobre os casos omissos, dentro de suas atribuições legais;
- t) apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-ANS;
- u) promover o intercâmbio com outros Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- v) estimular contatos e parcerias com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-ANS.



Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) coordenar os trabalhos da CCPPG-ANS;
- b) convocar e presidir as reuniões da CCPPG-ANS;
- c) elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-ANS, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- d) apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-ANS;
- e) representar o PPG-ANS, quando convidado, junto ao Conselho Departamental do Instituto de Nutrição, à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como a outros programas, órgãos e instituições;
- f) representar o PPG-ANS perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- g) acompanhar os processos de avaliação do PPG-ANS, junto a CAPES;
- h) supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-ANS e expedir declarações relativas às atividades docentes e discentes;
- i) decidir *ad referendum* da CCPPG-ANS, em situações de urgência e/ou de impedimento para a realização da reunião da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPG-ANS será integrado por docentes vinculados à UERJ e por especialistas de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com título de Doutor em área compatível com a do Programa e produção científica compatível com as exigências de sua área de atuação.

Art. 13 - O corpo docente do PPG-ANS será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme definido pela CAPES.

Art. 14 - Todo o corpo docente terá seu desempenho acompanhado anualmente.

Art. 15 - O credenciamento de um novo membro no corpo docente do PPG-ANS deverá ser aprovado pela CCPPG-ANS e encaminhado aos órgãos superiores da UERJ.

§ 1º - A análise das solicitações de credenciamento docente levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante e sua produção científica, que deverá ter afinidade com as



linhas de pesquisa e compatibilidade com a produção científica do Programa, avaliada nos 4 (quatro) anos anteriores à data da proposição.

§ 2º - O credenciamento do docente, incluindo a definição de sua inserção como Professor Permanente, Colaborador ou Visitante, seguirá os seguintes critérios (detalhados no anexo III):

- a) afinidade da proposta de atuação e do Currículo com as linhas de pesquisa e com as atividades acadêmicas do PPG-ANS;
- b) produção científica qualificada de acordo com critérios definidos pelas CAPES;
- c) compatibilidade das perspectivas de produção científica com as metas de crescimento do PPG-ANS;

§ 3º - O credenciamento como Permanente, Colaborador ou Visitante considerará a composição do quadro de docentes vigente, respeitando a proporção recomendada pela CAPES.

Art. 16 - O credenciamento para permanência do docente no Programa será avaliado pela CCPPG-ANS a cada 2 (dois) anos, considerando os 4 (quatro) anos anteriores, com base nos seguintes critérios gerais (detalhados no anexo III):

- a) número de alunos orientados;
- b) número de disciplinas oferecidas;
- c) produção científica com discente;
- d) compatibilidade das perspectivas de produção científica com as metas de crescimento do PPG-ANS.

Art.17 - O docente que não atingir os critérios estabelecidos no Artigo 16 será descredenciado do PPG-ANS.

Art.18 - A orientação de Dissertações e Teses do PPG-ANS será realizada por um docente credenciado no PPG-ANS, sendo permitido, no máximo, um coorientador, podendo este ser interno ou externo ao PPG-ANS.

Parágrafo único - A coorientação de Dissertações e Teses por docentes não credenciados no PPG-ANS deverá ser aprovada pela CCPPG-ANS.



Art. 19 - A colaboração de docentes externos ao PPG-ANS na condução de disciplinas deverá ser autorizada pela CCPPG-ANS.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 - O PPG-ANS destina-se a portadores de diploma de Graduação plena, ou de Tecnólogo, em Nutrição ou em áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPG-ANS, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 21 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-ANS, de acordo com Edital aprovado pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - A inscrição no processo de seleção aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia, frente e verso, do diploma de Graduação plena, ou de Tecnólogo, respeitadas as exigências previstas nos §§1º e 2º do Artigo 1º deste Regulamento;
- c) Cópia do histórico escolar correspondente ao Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) Cópia, frente e verso, do diploma e do histórico escolar do Curso de Mestrado para os candidatos ao Doutorado;
- e) Cópia, frente e verso, da Carteira de Identidade (RG);
- f) Cópia do CPF ou do passaporte, se estrangeiro;
- g) *Curriculum vitae Lattes*.

§ 2º - A CCPPG-ANS poderá incluir outros documentos específicos para a inscrição no processo seletivo ao PPG-ANS, que serão divulgados no Edital de Seleção.

§ 3º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião da inscrição no processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e/ou da colação de grau do candidato.



§ 4º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, caso selecionados, atender às exigências das alíneas “b” e “d” do § 1º deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula no Curso.

Art. 22 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção indicada pela CCPPG-ANS, constituída por, pelo menos, 03 (três) professores do corpo docente do PPG-ANS e seus respectivos suplentes, tendo representantes de todas as linhas de pesquisa.

§ 1º - O número máximo de vagas oferecidas será divulgado em Edital aprovado pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - A CCPPG-ANS definirá a periodicidade da seleção, podendo a do Curso de Doutorado Acadêmico seguir fluxo contínuo, também a ser divulgada em Edital.

Art. 23 - A seleção dos candidatos será realizada de acordo com os itens I, II e III, descritos a seguir:

- I) Exame da documentação apresentada pelo candidato.
- II) Para o Curso de Mestrado Acadêmico:
 - a) Verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira, conforme definido em Edital;
 - b) Exame escrito de avaliação de conhecimento;
 - c) Exame oral da proposta preliminar do projeto de Dissertação;
 - d) Análise do *Curriculum vitae Lattes*.
- III) Para o Curso de Doutorado Acadêmico:
 - a) Verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em língua(s) estrangeira(s), conforme definido em Edital;
 - b) Exame oral da proposta preliminar do projeto de Tese;
 - c) Análise do *Curriculum vitae Lattes*.

Art. 24 - Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame de Língua Portuguesa.

Art. 25 - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.



Art. 26 - Na análise da proposta preliminar dos projetos de Dissertação e de Tese, a Comissão de Seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação do projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo PPG-ANS.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27 - O PPG-ANS constará de atividades obrigatórias, disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, presenciais e/ou à distância, conforme disposto no Anexo II, para os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, nas três linhas de pesquisa do Programa.

Art. 28 - O regime acadêmico dos Cursos será semestral.

Art. 29 - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) Para o Curso de Mestrado Acadêmico, máximo de 24 (vinte e quatro) meses e mínimo de 12 (doze) meses;
- b) Para o Curso de Doutorado Acadêmico, máximo de 48 (quarenta e oito) meses e mínimo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - O período de integralização mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data da matrícula do aluno no Curso, até a data da defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG-ANS autorizar a prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses, da duração prevista para a conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico.

§ 3º - As solicitações de alteração do período de integralização deverão ser encaminhadas pelo aluno e pelo Orientador com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao término do prazo de conclusão do Curso.

Art. 30 - O trancamento de matrícula, devidamente justificado, poderá ser concedido pela CCPPG-ANS em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será contabilizado para fins de integralização do PPG-ANS.



§ 2º - Em caso de retorno, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião de sua matrícula.

§ 3º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento oficialmente autorizado pela CCPPG-ANS será desligado do PPG-ANS.

Art. 31 - A licença maternidade será concedida de acordo com a Portaria da CAPES em vigor.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 32 - A integralização dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico do PPG-ANS será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 33 - Para integralizar o Curso de Mestrado Acadêmico, o aluno deverá completar, no mínimo, 28 (vinte e oito) unidades de crédito correspondentes a 420 (quatrocentas e vinte) horas, sendo 06 (seis) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) em atividades obrigatórias e, pelo menos, 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas. O aluno do Curso de Doutorado Acadêmico deverá completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) unidades de crédito correspondentes a 525 (quinhentas e vinte cinco) horas, sendo 8 (oito) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 07 (sete) em atividades obrigatórias e, pelo menos, 20 (vinte) em disciplinas eletivas.

§ 1º - As disciplinas eletivas a serem cursadas pelo aluno serão definidas com a concordância do Orientador.

§ 2º - Dos créditos eletivos mínimos a serem cumpridos (16 créditos para o Curso de Mestrado e 20 créditos no para o Curso de Doutorado), será facultado ao aluno cursar até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de créditos em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do Orientador e da CCPPG-ANS.

§ 3º - A disciplina “Seminários de Orientação” poderá ser computada até 2 (duas) vezes (a) para fins de integralização de créditos e (b) como única disciplina em que o estudante está inscrito em um semestre.

Art. 34 - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-ANS, ouvido o Orientador.



Parágrafo único - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-ANS, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 35 - Será facultado ao aluno optar se fará todo o Curso sob o Regulamento vigente na ocasião da matrícula ou se migrará para o presente Regulamento.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 36 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-ANS, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos Mandamentos Universitários.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente após o último selecionado na segunda fase de matrícula que será definida no Edital.

§ 2º - O candidato selecionado que apresentou declaração de conclusão e/ou colação de grau em lugar do diploma poderá matricular-se com base na mesma documentação. Neste caso, a entrega da cópia (frente e verso) do diploma de Graduação plena ou de Mestrado, para os candidatos ao Doutorado, deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Caso contrário, as solicitações para o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese não serão autorizadas.

Art. 37 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas obrigatoriamente a cada período letivo, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-ANS, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor, atendido o calendário acadêmico do PPG-ANS.

Art. 38 - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorridos 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, e não implicará em reprovação.

Art. 39 - Poderão cursar disciplinas do PPG-ANS alunos regularmente matriculados em Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES.



§ 1º - Os pós-graduandos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-ANS cursando disciplinas isoladas.

§ 2º - Os Alunos Especiais que cursarem disciplinas isoladas no PPG-ANS receberão declaração de frequência e nota no final do período, com indicação de aprovação ou reprovação.

Art. 40 - Os alunos do PPG-ANS deverão realizar a atividade obrigatória Estágio de Docência junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Nutrição, em atendimento à Deliberação 022/2000 da UERJ.

Parágrafo único - A realização do Estágio de Docência junto às disciplinas de outros Cursos de Graduação da UERJ ou de outras Instituições de Ensino Superior será apreciada pela CCPPG-ANS.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 - A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada, em cada disciplina, pelo professor responsável.

§ 1º - O rendimento acadêmico será expresso por grau numérico, de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina.

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina e atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la quando ela for novamente oferecida.

Art. 42 - Será desligado do PPG-ANS o aluno que:

§ 1º - Exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme disposto no Artigos 29 e 30 deste Regulamento;

§ 2º - Exceder o período máximo permitido para a qualificação do projeto de Dissertação ou Tese, conforme disposto no Artigo 43 deste Regulamento;

§ 3º - Permanecer 1 (um) semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula ou licença maternidade;



§ 4º - For reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

§ 5º - For reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas;

§ 6º - Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre ou do título de Doutor.

§ 7º - Não entregar a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, conforme estabelecido no Capítulo VI.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 43 - Nos prazos máximos de 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 22 (vinte e dois) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico, a partir da data da matrícula, o aluno deverá realizar o exame público de qualificação do seu projeto de Dissertação ou Tese. A solicitação para a realização do exame de qualificação e aprovação da Comissão Examinadora deve ser submetida à avaliação da CCPPG-ANS em até 10 (dez) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e 20 (vinte) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico, a partir da data da matrícula.

§ 1º - A Comissão Examinadora para o exame de qualificação do projeto de Dissertação ou de Tese será constituída por professores portadores do título de Doutor, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, dos quais, obrigatoriamente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente não pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ e não atuem no PPG-ANS.

§ 2º - O Professor Orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um Examinador ou do Orientador, o Coordenador Geral da CCPPG-ANS poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada, se assim julgar adequado.

§ 4º - A Comissão Examinadora será proposta pelo Orientador e julgada pela CCPPG-ANS, considerando a compatibilidade entre o tema do projeto da Dissertação ou Tese e a atuação dos Examinadores, conforme disposto em Norma Interna do PPG-ANS.

Art. 44 - Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre o projeto de Dissertação ou Tese.



§ 1º - Os pareceres deverão ser expressos por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) APROVADO;
- b) APROVADO COM EXIGÊNCIA DE REFORMULAÇÃO, indicada com clareza na ata de defesa;
- c) REPROVADO.

§ 2º - O aluno cujo projeto for considerado REPROVADO poderá submeter-se a novo exame de qualificação nos prazos máximos de 2 (dois) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 4 (quatro) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico, após a primeira avaliação.

§ 3º - O aluno que for REPROVADO pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPG-ANS e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

§ 4º - Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG-ANS autorizar a prorrogação do prazo para realização do exame público de qualificação do projeto de Dissertação ou Tese.

§ 5º - As solicitações de alteração do prazo do exame público de qualificação do projeto de Dissertação ou Tese deverão ser encaminhadas pelo aluno e pelo Orientador com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação ao término do prazo previsto neste *caput*.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 45 - Nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico, a partir da data da matrícula, o aluno deverá realizar a defesa pública da Dissertação ou Tese. A solicitação para realização da defesa pública e aprovação da Comissão Examinadora deverá ser submetida à avaliação da CCPPG-ANS em até 22 (vinte e dois) meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e 46 (quarenta e seis) meses para o Curso de Doutorado Acadêmico, a partir da data da matrícula.

Art. 46 - Somente poderá solicitar a defesa da Dissertação ou Tese à CCPPG-ANS o aluno que preencher os seguintes requisitos:



I - Para o Mestrado:

- a) Estar regularmente matriculado no Curso;
- b) Ter acumulado um total de, pelo menos, 28 (vinte e oito) créditos, conforme descrito no Artigo 33;
- c) Ter sido APROVADO no exame de qualificação do projeto de Dissertação;
- d) Ter obtido parecer favorável de Consultor *ad hoc*, em conformidade com o Artigo 49;
- e) Estiver com a documentação regularizada.

II - Para o Doutorado:

- a) Estar regularmente matriculado no Curso;
- b) Ter acumulado um total de, pelo menos, 35 (trinta e cinco) créditos, conforme descrito no Artigo 33;
- c) Ter sido APROVADO no exame de qualificação do projeto de Tese;
- d) Ter obtido parecer favorável de Consultor *ad hoc*, em conformidade com o Artigo 49;
- e) Estiver com a documentação regularizada.

Art. 47 - O formato da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao disposto no Roteiro para Apresentação das Teses e Dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e deverá conter anexo com o resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa, para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º - A critério da CCPPG-ANS, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Dissertação, pelo menos 1 (um) manuscrito relacionado com o tema da Dissertação, para publicação em revista indexada ou em livro que atenda aos critérios vigentes da Classificação de Livros da CAPES, com o aluno figurando como autor principal. Neste caso, a Dissertação deve apresentar, pelo menos, as seguintes seções: Resumos em Português, Espanhol e Inglês; Introdução; Referencial Teórico/Revisão de Literatura; Justificativa; Objetivos; Manuscrito(s); Considerações Finais; Referências; e Anexo contendo o resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa, para divulgação nos meios de comunicação. Outras seções poderão ser incluídas em caráter complementar.

§ 2º - De forma semelhante, o formato tradicional de uma Tese poderá ser substituído por, pelo menos, 2 (dois) manuscritos relacionados com o tema da Tese, para publicação em revista indexada ou em livro conceituado pela Classificação de Livros da CAPES vigente, com o aluno figurando como autor principal. Neste caso, a Tese deve apresentar obrigatoriamente as seguintes seções: Resumos em Português, Espanhol e Inglês; Introdução; Referencial Teórico/Revisão de Literatura; Justificativa; Objetivos;



Manuscritos; Considerações Finais; Referências; e Anexo contendo o resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa, para divulgação nos meios de comunicação.

§ 3º - Serão aceitos, para compor a Dissertação ou Tese, manuscritos produzidos no período entre a matrícula no Curso e a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 48 - Cabe ao Orientador submeter, em formulário específico para aprovação da CCPPG-ANS, a indicação de membros para compor a Comissão Examinadora e de um Consultor *ad hoc*, todos portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou Tese e a sua atuação científica, e a data para a defesa pública da Dissertação ou Tese na UERJ.

Art. 49 - O Consultor *ad hoc* emitirá parecer, em formulário específico, quanto à adequação do trabalho, antes da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o Consultor deverá emitir parecer consubstanciado, em, no máximo, 20 (vinte) dias, contendo:

I) Avaliação da Dissertação ou Tese, levando em consideração os seguintes critérios:

a) Para estudos empíricos:

1. Resumo coerente com o estudo, claro e objetivo;
2. Fundamentação teórica apropriada;
3. Objetivos claros;
4. Método adequado aos objetivos propostos;
5. Resultados coerentes com os objetivos propostos;
6. Discussão dos resultados suficiente e adequada ao escopo do estudo;
7. Bibliografia adequada e atualizada.

b) Para estudos conceituais ou ensaios:

1. Resumo coerente com o estudo, claro e objetivo;
2. Fundamentação teórica apropriada;
3. Objetivos claros;
4. Argumentação adequada ao escopo do estudo;
5. Bibliografia adequada e atualizada.



II) Recomendação final à CCPPG-ANS, devidamente justificada, atribuindo à Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos:

- a) Em condições de ser apresentada e defendida sem modificações;
- b) Com necessidade de pequenas modificações no texto;
- c) Com necessidade de modificações substanciais;
- d) Sem condições de ser defendida.

§ 2º - A Dissertação ou Tese com conceito indicados nas alíneas “c” ou “d” do inciso II deste artigo deverá ser analisada pelo mesmo Consultor *ad hoc*, que emitirá novo parecer, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto à adequação do trabalho examinado, adotados os mesmos procedimentos descritos neste artigo.

§ 3º - A Dissertação ou Tese com conceito “Sem condições de ser defendida”, pela segunda vez nos termos deste artigo, será encaminhada para avaliação da CCPPG-ANS para deliberação sobre a situação do aluno, que poderá ser desligado do PPG-ANS, obtendo declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

Art. 50 - Após o exame prévio favorável, deverão ser entregues à Comissão Examinadora 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese recomendada para defesa, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas pela CCPPG-ANS.

Parágrafo único - O encaminhamento da Dissertação ou Tese para os membros da Comissão Examinadora deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da em relação à data prevista para a defesa.

Art. 51 - As bancas de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) examinadores, portadores do título de Doutor, sendo que, pelo menos, 1 (um) não pertencente aos quadros da UERJ e do PPG-ANS.

§ 1º - O Professor Orientador é membro nato e Presidente.

§ 2º - O Consultor *ad hoc* poderá compor a Comissão Examinadora.

§ 3º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ e do PPG-ANS;



§ 4º - No impedimento simultâneo de mais de um Examinador ou do Orientador, o Coordenador Geral da CCPPG-ANS poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada, se assim julgar adequado.

§ 5º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra Instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

§ 6º - A Comissão Examinadora será proposta pelo Orientador e julgada pela CCPPG-ANS, considerando a compatibilidade entre o tema do projeto da Dissertação e a atuação dos examinadores, conforme o disposto em Norma Interna do PPG-ANS.

Art. 52 - As bancas de Doutorado devem ser constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) examinadores, portadores do título de Doutor, sendo que, pelo menos, 2 (dois) não pertencentes aos quadros da UERJ e do PPG-ANS.

§ 1º - O Professor Orientador é membro nato e Presidente.

§ 2º - O Consultor *ad hoc* poderá compor a Comissão Examinadora.

§ 3º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1(um) externo aos quadros da UERJ e do PPG-ANS;

§ 4º - No impedimento simultâneo de mais de um Examinador ou do Orientador, o Coordenador Geral da CCPPG-ANS poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada, se assim julgar adequado.

§ 5º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra Instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

§ 6º - A Comissão Examinadora será proposta pelo Orientador e julgada pela CCPPG-ANS, considerando a compatibilidade entre o tema do projeto da Tese e a atuação dos examinadores, conforme o disposto em Norma Interna do PPG-ANS.

Art. 53 - A avaliação dos trabalhos finais de Mestrado e Doutorado dar-se-á por exame público realizado na UERJ. Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os Artigos 51 e 52.

Parágrafo único - No caso de convênio ou de situações excepcionais, a CCPPG-ANS poderá definir outro local para a realização do exame, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.



Art. 54 - A defesa da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese de sua Dissertação ou Tese, no tempo compreendido entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição do candidato pelos Examinadores, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos para cada Examinador, garantido igual tempo para resposta;
- d) julgamento final da Comissão Examinadora.

Art. 55 - Na avaliação final dos trabalhos, a Comissão Examinadora atribuirá, em ata a ser encaminhada para homologação pela CCPPG-ANS, menção final:

- a) APROVADO;
- b) APROVADO COM EXIGÊNCIA DE REFORMULAÇÃO, indicada com clareza na ata de defesa;
- c) REPROVADO.

§ 1º - No caso de Dissertação ou Tese com menção REPROVADO, o aluno perderá o direito ao título e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

§ 2º - No caso da Dissertação ou Tese ter sido considerada com menção APROVADO COM EXIGÊNCIA DE REFORMULAÇÃO, o aluno deverá apresentar à Comissão Examinadora a versão reformulada, cumpridas as exigências, em prazo definido pela Comissão Examinadora, sendo de, no máximo, 90 (noventa) dias, para análise e emissão do resultado final.

§ 3º - O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII – DOS TÍTULOS ACADÊMICOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 56 - Ao aluno de Mestrado que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos Mandamentos Universitários em vigor, e for aprovado na defesa da Dissertação, será conferido o título de Mestre em Ciências, na Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde.



Art. 57 - Ao aluno de Doutorado que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos Mandamentos Universitários em vigor, e for aprovado na defesa da Tese, será conferido o título de Doutor em Ciências, na Área de Concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde.

Art. 58 - Os diplomas serão expedidos pela Universidade, salvo determinações específicas estabelecidas em convênio.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-ANS em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do Instituto de Nutrição.

Art. 61 - Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogada a Deliberação 004/2009 e as demais disposições em contrário.

Art. 62 - Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, a partir da entrada em vigor.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas Obrigatórias	Nível	Créditos (N)	Carga Horária (h)	Departamentos
Pesquisa em Alimentação e Nutrição	ME/DO	3	45	NUT
Seminários de Dissertação	ME	3	45	NUT
Seminários de Tese	DO	3	45	NUT
Ciência, Café e Prosa	DO	2	30	NUT
Subtotal Mestrado Acadêmico		6	90	
Subtotal Doutorado Acadêmico		8	120	

Atividades Obrigatórias	Nível	Créditos (N)	Carga Horária (h)	Departamentos
Estágio de Docência I	ME	1	15	NUT
Qualificação do projeto de Dissertação de Mestrado	ME	2	30	NUT
Defesa da Dissertação de Mestrado	ME	3	45	NUT
Subtotal Mestrado Acadêmico		6	90	
Estágio de Docência II	DO	2	30	NUT
Qualificação do projeto de Tese de Doutorado	DO	2	30	NUT
Defesa da Tese de Doutorado	DO	3	45	NUT
Subtotal Doutorado Acadêmico		7	105	

Disciplinas Eletivas	Nível	Créditos (N)	Carga Horária (h)	Departamentos
Alimentação, nutrição e políticas públicas	ME/DO	4	60	NUT
Atualização científica e metodológica	ME/DO	2	30	NUT
Avaliação da composição corporal e do gasto energético: métodos e aplicações	ME/DO	3	45	NUT
Bioestatística I	ME/DO	3	45	NUT
Bioestatística II	ME/DO	3	45	NUT
Biologia molecular aplicada a nutrição	ME/DO	3	45	NUT
Ciência, café e prosa	ME	2	30	NUT
Conceitos das ciências humanas e sociais em alimentação	ME/DO	3	45	NUT
Desenvolvimento e uso de instrumentos para estudos em alimentação, nutrição e saúde	ME/DO	3	45	NUT
Elaboração de artigo científico	ME/DO	3	45	NUT
Epidemiologia aplicada à nutrição	ME/DO	3	45	NUT
Introdução à epidemiologia	ME/DO	3	45	NUT
Metabolismo de nutrientes	ME/DO	3	45	NUT
Pesquisa qualitativa no campo da alimentação	ME/DO	3	45	NUT
Seminários de orientação	ME/DO	3	45	NUT
Tópicos Complementares em Alimentação, Nutrição e Saúde	ME/DO	2	30	NUT
Tópicos Especiais em Alimentação, Nutrição e Saúde	ME/DO	3	45	NUT
Mínimo a cursar Mestrado Acadêmico		16	240	
Mínimo a cursar Doutorado Acadêmico		20	300	

Integralização	Créditos mínimos	Carga horária mínima
Mestrado Acadêmico	28	420 h
Doutorado Acadêmico	35	525 h



ANEXO III

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E
SAÚDE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DE DOUTORADO ACADÊMICO**

**Detalhamento dos critérios para credenciamento e credenciamento para o
corpo docente do PPG-ANS.**

Art. 1º - Detalhamento dos critérios para credenciamento de novos professores no PPG-ANS:

- I - Apresentar afinidade da proposta de atuação e do Currículo com as linhas de pesquisa e com a estrutura curricular do PPG-ANS.
- II - Disponibilizar carga horária para orientação de, no mínimo, 4 (quatro) alunos a cada 4 (quatro) anos.
- III - Disponibilidade para ministrar ao menos 1 (uma) disciplina do PPG-ANS por ano, não considerando o Seminário de Orientação.
- IV - Ter concluído orientação ou coorientação de, pelo menos, 1 (uma) Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.
- V - Ter participado como membro de equipe de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento nos últimos 4 (quatro) anos, na modalidade auxílio financeiro.
- VI - Tendo por referência os critérios de classificação de publicações vigentes na área de Nutrição no último quadriênio, apresentar, no mínimo, 1 (uma) das três condições das alíneas a, b ou c, somada à condição da alínea d, abaixo:
 - a) 4 (quatro) publicações, sendo artigos completos em periódicos classificados nos três estratos superiores do “Qualis Periódicos” ou capítulos de livros classificados nos dois estratos superiores do “Qualis Livros”;
 - b) 2 (duas) publicações, sendo artigos completos em periódicos classificados nos três estratos superiores do “Qualis Periódicos” ou capítulos de livros classificados nos dois estratos superiores do “Qualis Livros”, e uma publicação sendo livro integral classificado nos dois estratos superiores do “Qualis Livros”;
 - c) 2 (dois) livros integrais classificados nos dois estratos superiores do “Qualis Livros”;



- d) dos 4 (quatro) produtos solicitados, pelo menos, 2 (dois) devem ser oriundos de pesquisa liderada pelo proponente, estando este configurado como primeiro, segundo ou último autor.

Art. 2º - Detalhamento dos critérios para credenciamento de docentes no PPG-ANS:

- I - Ter mantido atividade de orientação de, no mínimo, 3 (três) alunos do PPG-ANS, no último quadriênio;
- II - Ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina do quadro do PPG-ANS por ano, no último quadriênio, não sendo considerado o Seminário de Orientação;
- III - Apresentar produção intelectual qualificada, tendo por referência os critérios de classificação de publicações vigentes na área de Nutrição no último quadriênio, e apresentar, no mínimo, uma das três condições das alíneas a, b ou c, somada à condição da alínea d, abaixo:
 - a) 4 (quatro) publicações, sendo artigos completos em periódicos classificados nos três estratos superiores do “Qualis Periódicos” ou capítulos de livros classificados nos dois estratos superiores do “Qualis Livros”;
 - b) 2 (duas) publicações, sendo artigos completos em periódicos classificados nos três estratos superiores do “Qualis Periódicos” ou capítulos de livros classificados nos dois estratos superiores do “Qualis Livros”, e um livro integral classificado nos dois estratos superiores do “Qualis Livros”;
 - c) 2 (dois) livros integrais classificados nos dois estratos superiores do “Qualis Livros”;
 - d) metade dessas publicações, tendo, como autores, discentes ou egressos e seu(s) respectivo(s) orientador(es).
- IV - Ter participado como membro de equipe de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento nos últimos quatro anos, na modalidade auxílio financeiro.
- V - Apresentar plano de trabalho para o biênio, compatível com as perspectivas de metas de crescimento do PPG-ANS.

Parágrafo único - As metas de crescimento do Programa serão estabelecidas em Fórum interno anual do PPG-ANS.